

Curso de Formação para os Cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 16ª Edição

EIXO 3 – ADMINISTRÇÃO PÚBLICA

D 3.4 – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira (24h)

Professor: James Giacomoni

Aula 10

17 a 19, 21 a 25, 28 e 29 de novembro de 2011





Créditos Adicionais

Créditos Adicionais

são as autorizações de despesas

- não computadas ou
- insuficientemente

dotadas na lei de orçamento.

Lei nº 4.320/64: art. 40

Créditos Adicionais

Classificam-se em:

- suplementares;
- especiais;
- extraordinários.

Lei nº 4.320/64: art. 41

Créditos Suplementares

Os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Lei nº 4.320/64: art. 41, I

Créditos Especiais

Os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Lei nº 4.320/64: art. 41, II

Créditos Extraordinários

A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Constituição Federal de 1988, art. 167, § 3º

Créditos Extraordinários

Os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Lei nº 4.320/64: art. 41, III

Recursos para a abertura de Créditos Suplementares e Especiais

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Lei nº 4.320/64: art. 43, § 1º, I e § 2º

Recursos para a abertura de Créditos Suplementares e Especiais

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Lei nº 4.320/64: art. 43, § 1º, II e § 3º

Recursos para a abertura de Créditos Suplementares e Especiais

- III Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Lei nº 4.320/64: art. 43, § 1º, III e IV

Reabertura de Créditos Adicionais

Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Constituição Federal de 1988, art. 167, § 2º

Autorização e abertura de Créditos Adicionais

Modalidade	Autorização	Abertura
Suplementar		Decreto
	Lei específica ←	A própria lei
Especial	Lei específica ←	A própria lei
Extraordinário		União: MP Demais: Decreto